PROJETO DE LEI

Parintins, 30 de setembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA GESTANTE, O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL E O TRABALHO DE PARTO”.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos de saúde do Município deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva gestante que assim solicitar o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único - O direito previsto no caput deste artigo, se aplica a todos os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente com deficiência auditiva, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe de trabalho, podendo optar por pessoa do sexo feminino se assim o desejar.

Art. 2º - Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão.

Parágrafo único – É vedada aos tradutores e intérpretes de Libras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos (Justificativa)

A comunidade surda vem empenhando esforços para assegurar o reconhecimento de seus direitos e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária. E um dos principais marcos dessa luta ocorreu em setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), amparada pela Lei nº 12.319.

A presente proposta concede à pessoa com deficiência auditiva gestante o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais _ LIBRAS, para acompanhar as consultas pré-natal e o trabalho de parto, tendo como principal objetivo propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social e prevenindo contra qualquer problema no trabalho de parto.

Desde o pré-natal, o intérprete irá contribuir para que a gestante se sinta mais segura, conseguindo se comunicar com toda a equipe médica. Intérpretes que já realizaram esse tipo de trabalho testemunham a imensa felicidade em expressas, para os médicos e enfermeiros, o que a grávida sentia antes e depois de entrar na sala de parto.

A acessibilidade é condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços e serviços. Ao portador de deficiência auditiva, a tradução por libra é o meio eficiente para romper a barreira da comunicação. Ao portador de deficiência auditiva, a tradução por libras é o meio essencial e eficiente para que se rompa a barreira da comunicação.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos no Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém, o dia a dia da cidade vai revelando cada vez mais necessidades que ainda não foram supridas. A medida tem por finalidade melhorar a comunicação entre a equipe médica e a gestante, de modo a lhe oferecer maior conhecimento acerca dos exames e procedimentos a serem adotados em sua gestação e parto.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente